



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

DESPACHO

1. Ciente.
2. Em vistoria no local, informa-se que nesse momento foi constatada a existência de vegetação alta, motivo que ensejou a lavratura das Notificações nº586/2023 e nº587/2023 aos proprietários para procederem à limpeza.
3. Com relação à possibilidade de colocação de tapume para vedar o resquício de construção remanescente nos imóveis, informamos o que segue:
4. Conforme preceitua o artigo 124 da Lei Municipal nº 531/2006:
“Art. 124. Nenhuma construção, reforma ou demolição poderá ser executada sem o fechamento do canteiro de obras no alinhamento predial e divisas do lote, salvo as edificações de até dois pavimentos, construídas com recuo frontal previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.”
5. Sobre “pavimento”, o mesmo diploma legal traz seu conceito: “XXIV - PAVIMENTO - Cada um dos planos de piso de uma edificação”.
6. Informo que, em vistoria in-loco, constatou-se que a edificação em fase de demolição possui um único pavimento e está localizada na Zona Residencial 1 (ZR1) construída com recuo frontal superior a 02 (dois) metros, nos termos da Lei Municipal 527/2006 (Anexo V), perfazendo a exceção prevista no citado artigo: “[...] salvo as edificações de até dois pavimentos, construídas com recuo frontal previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano”.
7. Dessa forma, quanto à denúncia que o local tem sido alvo de bandidos e usuários de drogas, não há previsão legal que obriga o proprietário vedar o imóvel com colocação de tapumes no presente caso.
8. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento conforme solicitado.

DMFOP, em 18/08/2023.

DIEGO LEMES DA SILVA
Diretor Departº Mun. de Fiscalização de Obras e Posturas
Decreto 215/2022

Ref.: 28649/2023 do dia 08/08/2023.

